



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 516, DE 07 DE JANEIRO DE 2022

**"ALTERA A LEI Nº 475/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MEDEIROS MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS**, Estado de Minas Gerais.  
Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei nº 475/2019, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos da presente lei.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei nº 475/2019 é acrescido de parágrafo único redigido nos seguintes termos:

**Art. 2º ....**

**Parágrafo único.** *Entre os agentes públicos beneficiários do auxílio alimentação previstos no caput desse artigo estão incluídos:*

**I** - *Os conselheiros tutelares em efetivo exercício dos mandatos.*

**II** - *Os secretários municipais;*

**III** - *Os nomeados para o exercício de cargos comissionados;*

**Art. 3º** O caput do art. 4º da Lei nº 475/2019 passa conter a seguinte redação:

**Art. 4º** *O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2022.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 475/2019 passa conter a seguinte redação:

**Art. 5º** Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

**I** - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;

**II** - O servidor que estiver afastado do exercício do respectivo cargo a qualquer título, independentemente do número de dias de afastamento e do motivo, exceto aqueles no gozo de férias regulamentares.

**III** - Os servidores aposentados ou pensionistas cujo benefício seja custeado pelo Município de Medeiros.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 475/2019 passa conter a seguinte redação:

**Art. 6º** O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2023, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC - FGV, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, ou através de outro indicador financeiro que porventura venha a substituí-lo.

**Art. 6º** As despesas originárias da execução da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Medeiros, 07 de janeiro de 2022.

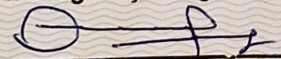
  
**Francisco Martins Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 07/01/2022

Conforme legislação vigente.

  
CPF: 084.272.616-08